

**REGULAMENTO DO FUNDO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E
DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS LTDA. –
SICOOB COOPJUS**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

Art. 1º O Fundo de Estabilidade Financeira da Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e das Instituições Jurídicas da União em Minas Gerais Ltda. – Sicoob Coopjus é um instrumento jurídico complementar ao Estatuto Social e a competência de alteração é atribuída ao Conselho de Administração.

Art. 2º Representa um instrumento para auxiliar o Gerenciamento dos Riscos inerentes às atividades da Cooperativa visando garantir a estabilidade das operações financeiras.

Art. 3º O Fundo tem por objetivo:

- I. suprir a necessidade de eventuais coberturas financeiras, sem que haja transmissão de responsabilidades mediante o rateio de perdas em cumprimento ao que preceitua a Circular nº 3.314, de 2 de fevereiro de 2006, do Banco Central do Brasil;
- II. possibilitar o crescimento dos níveis de alavancagem econômica, reduzindo o grau de endividamento e mantendo a ponderação dos ativos de riscos na forma que preceitua a Resolução nº 4.434, de 2015, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

**CAPÍTULO II
DA ORIGEM**

Art. 4º Os aportes ao Fundo serão provenientes de **10% (dez por cento)**, das sobras apuradas no exercício.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá definir percentual de aporte superior ao definido neste regulamento.

**CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES
SEÇÃO I
DAS COBERTURAS**

Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo poderão ser utilizados para cobertura de prejuízos, despesas ou perdas decorrentes de:

- I. Obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas;
- II. Constituição de provisões de crédito determinadas pelas auditorias interna

e externa, pelo Banco Central do Brasil, pelo Sicoob Confederação ou pela Central;

- III. Recuperação de ativos na esfera judicial;
- IV. Créditos levados a prejuízo em função de óbito do cooperado, desde que a operação não possua cobertura de seguro prestamista ou possua saldo residual não coberto pelo seguro;
- V. Perda de valores decorrentes de sinistros, danos morais, fraudes, falhas operacionais de pessoas ou sistemas, arrombamentos, assaltos e de casos fortuitos ou de força maior, nas situações não cobertas por seguro ou que excederem os limites cobertos;
- VI. Passivos contingentes decorrentes de ações cível, tributária ou trabalhista;
- VII. Subsídios para pagamento de seguro prestamista;
- VIII. Perdas em função de riscos macroeconômicos e sociais que envolvem fatores externos à Cooperativa provenientes de instabilidade econômica, do sistema político e mudanças do ambiente social;
- IX. Dar lastro patrimonial à Cooperativa, restabelecendo os limites operacionais, podendo ser usado como garantia de empréstimos tomados pela Cooperativa.
- X. Absorver impactos econômicos de epidemia, pandemia e de eventos decorrentes de força maior.

Parágrafo único. As utilizações previstas neste artigo serão autorizadas pela Diretoria Executiva e ratificadas em ata de reunião do Conselho de Administração.

Art 6º As coberturas previstas no artigo 4º, realizadas com recursos do Fundo, não elidem a responsabilidade do Sicoob Coopjus em tomar medidas administrativas e judiciais que visem as recuperações dos valores acobertados, quando assim for o caso.

§ 1º O produto da recuperação de créditos garantidos com recursos do Fundo deverá ser automaticamente revertido ao Fundo, em volume equivalente ao utilizado para sua cobertura.

§ 2º Eventuais valores excedentes ao previsto no § 1º obedecerão seu direcionamento na forma dos normativos do Banco Central do Brasil que

regulam a matéria.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º O fundo é indivisível. Os valores utilizados quando da ocorrência dos eventos previstos no **Artigo 5º** serão destinados ao Fundo de Reserva, devendo ser ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 8º Os valores constituídos neste Fundo e não utilizados serão revertidos, quando de sua liquidação, para o Fundo de Reserva ou a outro fundo a ser criado pela Assembleia Geral. Poderão ainda ser feitas reversões parciais ao Fundo de Reserva, após decorridos 10 (dez) anos da sua constituição, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO PRAZO

Art. 9º Fica fixado o prazo de 15 (quinze) anos para esse fundo a partir de sua data de constituição, podendo ser renovado, por igual prazo, ou revertido para o Fundo de Reserva, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O Fundo constitui-se com fulcro no inciso VII do art. 4º, § 1º do art. 28, art. 89 da Lei nº 5.764, de 1971, do inciso II do art. 1º e art. 3º da Circular 3.314, de 2006, do Banco Central do Brasil, e Art. 37 do Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 11º No curso de vigência do presente Fundo, as alterações nas diretrizes que o regulam, somente poderão ser estabelecidas através de decisão em reunião do Conselho de Administração do Sicoob Coopjus, com devido registro em ata.

Art. 12º Este regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 25/07/2020 e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Controle de Alterações:

1º Alteração 17/04/2021: Foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a alteração do aporte ao fundo de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento).

2º Alteração - Proposta do Conselho de Administração para a Assembleia 28/06/2022:

Será levada à Assembleia Geral Extraordinária de 28/06/2022 a proposta de alteração do aporte de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento).